

**LEI Nº 308/89**  
**DE 29 DE SETEMBRO DE 1.989**

Estima A Receita e Fixa a  
Despesa do Município de Gararu,  
Para o Exercício Financeiro de  
1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a  
seguinte lei.

Art. 1º - Orçamento Geral do Município de Gararu, para o exercício  
financeiro de 1989, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a  
Receita e fixa a Despesa em NCz\$ 9.000,000,00.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas  
na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº  
02 da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os seguintes desdobramentos.

1 - Receitas Correntes	NCz\$5.960.000.00
1.1 - Receita Tributária	NCz\$90.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	NCz\$ 20.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	NCz\$ 50.000,00
1.4 - Transferências correntes	NCz\$ 5.200.000.00
1.5 – Outras Receitas correntes	NCz\$ 600.000,00
2 - Receitas de Capital	NCz\$ 3.040.000,00
2.1 - Alienação de bens móveis e imóveis	NCz\$ 150.000.00
2.2 -Transferências de Capital	NCz\$ 2.500.000.00
2.3 - Outras Receitas de capital	NCz 390.000.00
Total das Receitas	NCz\$ 9.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma especificada nos anexos  
nºs 4 e 5 da Lei Federal nº 4.320/64 conforme o seguinte desdobramento:

Despesas por categorias Econômicas	
01 - Despesas Correntes	NCz\$ 5.450,000.00
02 - Despesas de Capital	NCz\$ 3.550,.000.00
Total das Despesas	NCz\$ 9.000.000.00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – efetuar operação de crédito por antecipação da Receita estimada (artigo 67 da Constituição Federal).

II – proceder a abertura de créditos suplementares ate o limite de 80% (oitenta por cento), do Orçamento da Despesa, nos critérios do artigo 7º da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III – Tomar se necessário medidas, para ajustar os desperdícios das despesas ao afetivo comportamento da Receita.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gararu, em 29 de outubro de 1990.

Ary Resende Silva

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

Parágrafo Único - Para abertura de créditos suplementares correspondentes à elevação do limite de que trata este artigo, observa-se a disposição no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-se, 09 de Outubro de 1989.

*Prof. Renato Lima*

PREFEITO

*João Francisco Albuquerque de Oliveira*

SECRETÁRIO

LEI Nº 308/89

DE 29 DE SETEMBRO DE 1989

"Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Gararu, para o exercício financeiro de 1990."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento Geral do Município de Gararu, para o Exercício financeiro de 1.990 discriminadas pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em RczH 9.000,000,00.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com os seguintes desdobramentos.

1 - RECEITAS CORRENTES . . . . .	RczH 5.960,000,00
1.1 - Receita tributaria . . . . .	RczH 90.000,00
1.2 - Receitas de contribuições . . . . .	RczH 20.000,00
1.3 - Receita Patrimonial . . . . .	RczH 50.000,00
1.4 - Transferências Correntes . . . . .	RczH 5.200.000,00
1.5 - Outras receitas Correntes . . . . .	RczH 600,000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL . . . . .	RczH 3.040,000,00
2.1 - Alienação de bens móveis e imóveis . . . . .	RczH 150.000,00
2.2 - Transferências de Capital . . . . .	RczH 2.500.000,00
2.3 - Outras receitas de Capital . . . . .	RczH 390.000,00
Total da Receitas . . . . .	RczH 9.000,000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma especificada nos anexos nos 4 e 5 da lei Federal nº 4.320/64, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

01 - DESPESAS CORRENTES . . . . .	RczH 5.450.000,00
02 - DESPESAS DE CAPITAL . . . . .	RczH 3.550.000,00
TOTAL DAS DESPESAS . . . . .	RczH 9.000,000,00

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de créditos por antecipação da Receita estimada (art. 67 da Constituição Federal).

II - Proceder à abertura de créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do arcabouço da Despesa, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Tomar, se necessário, medidas para ajustar os dispêndios das despesas ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Gararu - SE, em 29 de setembro de 1989.

\* *Antônio Pereira Silva*  
PREFEITO

*João Francisco Albuquerque de Oliveira*  
SECRETÁRIO

LEI Nº 309/89

DE 08 DE DEZEMBRO DE 1989

"Fixa e reajusta vencimentos do Funcionalismo Público Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos do Funcionalismo Público Municipal de Gararu, de acordo com as tabelas I e II, em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta lei;